

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:912B9215

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 038/2026 Jucás – CE, 02 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com base no art. 88, IX da Lei Orgânica Municipal e do Decreto nº 013 de 26 de março de 2013, em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder ao servidor Anderson Fernandes Teotônio Lucas, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para deslocamento à cidade de Juazeiro, a fim de participar do Evento “INSS: eSocial em foco”, a ser realizado no dia 03 de junho de 2026, às 14h, no Auditório da ADUFC SINDICATO – Sede Cariri, localizado na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 2.100, Cidade Universitária, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – CE.

Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, 02 de junho de 2026.

MARIA CLÁUDIA ALVES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Cláudia Alves Fernandes
Código Identificador:397AC258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 039/2026 Jucás – CE, 02 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com base no art. 88, IX da Lei Orgânica Municipal e do Decreto nº 013 de 26 de março de 2013, em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder ao servidor Antonio Lairton Coelho, ocupante do cargo de Motorista categoria D da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando a serviço desta secretaria em viagem para a cidade de Juazeiro do Norte – CE, no dia 03 de junho de 2026.

Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, 02 de junho de 2026.

MARIA CLÁUDIA ALVES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Cláudia Alves Fernandes
Código Identificador:34DFF490

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 024, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e institui o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações articuladas entre os diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de conferir transparência, monitoramento e controle social aos recursos públicos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Jucás para o período de 2026 a 2029, instrumento de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

- I - assegurar a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;
- II - integrar ações, programas e serviços das diversas políticas públicas municipais;
- III - identificar, acompanhar e monitorar os recursos orçamentários destinados à infância e à adolescência;
- IV - fortalecer a gestão intersetorial e o controle social;
- V - subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º A Agenda Transversal será composta pelas ações, programas, projetos e atividades executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que contribuam, direta ou indiretamente, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º A Agenda Transversal observará os seguintes eixos estratégicos:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Proteção Integral e Garantia de Direitos;
- V - Cultura, Esporte, Lazer e Participação;
- VI - Primeira Infância;
- VII - Inclusão e Diversidade;
- VIII - Proteção contra Violências.

Art. 5º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integrará os instrumentos de planejamento municipal, especialmente: